



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO Nº 00301102/22, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 – CEL/SEMUS e Análise de documentos que fazem referência ao Pregão para Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Unidades vinculadas, no Município de Dom Eliseu-PA.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Termo de Abertura de Volume, folhas 01; Ofício nº 848/2022 – SEMUS, folhas 02; Justificativa de Contratação, folhas 03 as 04; Solicitação de Despesa, folhas 05 as 07; Proposta nº 11415.068000/1210-03 de Aquisição de Equipamento/Material Permanente do Ministério da Saúde, folhas 08 as 20; Termo de Referência, folhas 21 as 39; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 40; Memorando nº 41/2022 – ADM, folhas 41; Despacho do Prefeito Municipal à Sec. de Fazenda, folhas 42; Despacho ao Setor de Compras, folhas 43; Despacho do Setor de Compras e as cotações preços solicitadas, folhas 44 as 62; Mapa de Cotação de Preços, folhas 63 as 66; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda à Contabilidade, folhas 67; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e

Guilherme Cardoso
Guilherme Cardoso Cunha
Pregoeiro

Dec. Mun. 453/2022/GP

Recbi 17/03/23

Marivaldo Viana da Silva
Marivaldo Viana da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

Maylita Sousa Silva
Maylita Sousa Silva
DEC. 054/2021



Declaração/Financeira, folhas 68; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda à Secretaria Municipal de Saúde, folhas 69; Declaração Orçamentária, folhas 70; Termo de Autorização, folhas 71; Ofício nº 852/2022/SEMUS, folhas 72; Cópia do Decreto de nomeação da Secretária Municipal de Saúde, folhas 73; Despacho da Comissão Especial de Licitação, folhas 74; Certidão da Comissão Especial de Licitação, folhas 75; Ofício nº 34/2022 – CEL/PMDE à Procuradoria Municipal, folhas 76; Minuta do Edital, folhas 77 as 151; Parecer Jurídico nº 16/2023, folhas 152 as 161; Termo de Autuação, folhas 162; Decreto de Nomeação da Comissão Especial de Licitação, folhas 163 e 164; Informação de alteração de alteração do gestor do FMS, Decreto de Nomeação do novo Secretário e Decreto de exoneração da Secretária anterior, folhas 165 as 168; Publicação do decreto de exoneração do Secretário Municipal de Saúde, folhas 151 as 152; Decreto de nomeação da Secretária Municipal de Saúde, Publicações dos Decretos Municipais, folhas 165 as 168; Certidão, folhas 169; Edital do Pregão e anexos, folhas 170 as 246; Publicações do Edital, folhas 247 as 250; Ata de Propostas, folhas 251 as 258; Documentos de Habilitação da Empresa C DE ALMEIDA EIRELI - CNPJ: 42.546.025/0001-35, folhas 259 as 326; Documentos de Habilitação da Empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 30.313.649/0001-23, folhas 326 as 407; Ata Parcial, folhas 408 as 456; Ata Final, folhas 457 as 505; Relatório Histórico da Disputa, folhas 506 as 509; Relatório de Resultado de Participação, folhas 510 as 564; Ranking do Processo, folhas 565 as 570; Relatório de Deságio do Processo, folhas 571 as 572; Recurso Administrativo apresentado pela empresa LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, folhas 573 as 578; Decisão do Recurso Administrativo, folhas 579 as 593; Despacho ao Gestor para Conhecimento e Homologação da Decisão Administrativa, folhas 594; Decisão Hierárquica de Recurso Administrativo, folhas 595 as 596; Resultado Geral do Processo, folhas 597 as 603; Relatório de Itens Vencidos, folhas 604 as 606; Vencedores do Processo, folhas 607 as 608; Proposta Formalizada e Documentos de Especificações, folhas 609 as 656; Ata de Propostas Readequadas, folhas 657 as 659; Termo de Adjudicação, folhas 660 as 661, Ofício nº 004/2023 – CEL,



folhas 662 à Procuradoria Municipal, folhas 662; Parecer Jurídico Final, folhas 663 as 668; Despacho do Pregoeiro para o Gestor do FMS, folhas 669; Termo de Homologação, folhas 670 e 671; Publicação do Termo de Homologação, folhas 672 as 673; Ofício nº 05/2023-CEL à Controladoria Geral do Município, folhas 674.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Comissão Especial de Licitação/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle interno, acerca do PROCESSO Nº 00301102/22, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 – CEL/SEMUS e Análise de documentos que fazem referência ao Pregão para Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Unidades vinculadas, no Município de Dom Eliseu-PA.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III e IV.



É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;



- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico nº 026/2022 – CEL/SEMUS, que tem como objeto a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Unidades vinculadas, no Município de Dom Eliseu-PA.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto,



averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo aquisição de equipamentos e materiais permanentes, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento do Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 152 as 161, o Procurador Municipal opinou pela aprovação da redação da minuta do edital, minuta do contrato e prosseguimento do feito para realização do certame.

O processo fora autuado, em 10 de janeiro de 2023, como Processo Administrativo nº 00301102/22, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2022 – CEL/SEMUS.

Edital com anexos, folhas 170 as 246, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 17 de fevereiro de 2023, ocorreram publicações dia 07 de fevereiro de 2023, cumprindo assim o que determina a Lei.

Recurso administrativo, folhas 573 as 578, interposto pela empresa LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 26.060.604/0001-17, solicitando a desclassificação das licitantes classificadas em primeiro lugar em face da decisão de classificação/aceitação das propostas da empresa: G DA COSTA LIMA INFORMÁTICA para o item de nº 01, SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-EPP para o item de nº 03 e C DE ALMEIDA DA SILVA LTDA para o item de nº 04, 06 e 07.

Decisão de Recurso Administrativo, folhas 579 as 593, conhecendo as razões do Recurso Administrativo e negando parcialmente o provimento, mantendo a decisão inicial de habilitação das empresas C DE ALMEIDA DA SILVA LTDA e SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-ME e decidindo pela desclassificação da proposta da empresa



G DA COSTA LIMA INFORMÁTICA.

Decisão hierárquica de Recurso Administrativo, folhas 595 as 596, negando provimento ao recurso interposto e ratificando a decisão do pregoeiro às folhas 579 as 593.

Parecer Jurídico Final, folhas 663 as 668, opinando favoravelmente ao prosseguimento pela possibilidade de homologação do procedimento, eis que encontra-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei de Licitação e na Lei do Pregão.

Ante o exposto, as empresas licitantes C DE ALMEIDA DA SILVA LTDA - CNPJ: 42.546.025/0001-35 – valor R\$ 56.198,00 (cinquenta e seis mil e cento e noventa e oito reais); e, SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP – CNPJ: 30.313.649/0001-23 – valor R\$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais) foram as vencedoras do certame, cujos objetos foram adjudicados e homologados.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 674.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes das assinaturas dos contratos e do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, as assinaturas dos contratos, a designação dos fiscais de contratos, e aos liquidantes, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.


Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 17 de março de 2023

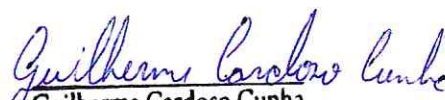

Marivaldo Araújo da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086
17/03/2023


Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA


Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
17/03/23
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA


Guilherme Cardoso Cunha
Pregoeiro
Dec. Mun. 453/2022/GP


Naylla Sampaio Silva
DEC. 064/2021

Recebido 17/03/23